



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que norteiam a administração pública, apresentando os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*

Fundamentação: *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).*

A presente contratação visa à aquisição de sistema de ponto eletrônico biométrico com impressão de comprovante, fornecimento do equipamento, software de gerenciamento, instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico. O objetivo é garantir o controle preciso e confiável da jornada de trabalho dos servidores, em conformidade com a legislação, normas vigentes que disciplinam o controle de jornada dos servidores públicos, em especial à Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, que estabelece diretrizes e requisitos técnicos para os sistemas de Registro Eletrônico de Ponto (REP), assegurando a autenticidade, integridade e inviolabilidade das marcações de ponto.

A medida tem por objetivo promover a modernização dos processos de registro de frequência no âmbito da Câmara Municipal, mediante a substituição do sistema de ponto eletrônico anteriormente utilizado, o qual, ao apresentar falhas, demandou a utilização de registros manuais em situação de contingência. A adoção do novo sistema visa mitigar riscos de inconsistências e fraudes, além de aprimorar o controle e a transparência das marcações de ponto. O sistema disponibiliza comprovante impresso imediato aos servidores no ato do registro, bem como recursos de geração de relatórios gerenciais, exportação de dados e suporte técnico contínuo durante todo o período contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Destaca-se também, ainda, que o último processo para objeto semelhante foi o Processo nº 0466/2016, da Dispensa nº 012/2016 e Contrato Nº16/2016.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).*

A presente demanda não consta no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, em razão de tratar-se de situação superveniente e imprevisível. O sistema de ponto eletrônico até então em uso funcionava em perfeito estado, não havendo indícios de falha ou necessidade de substituição no momento da elaboração do referido Plano.

O órgão somente tomou conhecimento da inviabilidade de manutenção do equipamento no momento em que a servidora responsável pelo setor de RH solicitou auxílio técnico junto à empresa especializada, ocasião em que se constatou a impossibilidade de reparo. Assim, a contratação ora requerida se revela excepcional, decorrente de fato novo, que inviabilizou o planejamento prévio e demanda providências urgentes para restabelecer o adequado controle de frequência dos servidores.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).*

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

Os materiais adquiridos deverão atender as especificações detalhadas contidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em hipótese alguma serão aceitos materiais em desacordo com as condições predefinidas no mesmo.

Caberá ao contratado repetir procedimentos às suas próprias custas para corrigir falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega de material em desacordo com as condições pactuadas ou agendamento conforme informações disponíveis acima.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no ETP, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda os parâmetros de Responsabilidade Socioambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

O equipamento de ponto eletrônico deverá ser novo, sem uso anterior, e acondicionados adequadamente em sua embalagem lacrada e deverá, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

O sistema e o equipamento de ponto eletrônico devem ser fornecidos com todos os componentes e acessórios necessários à sua perfeita instalação, configuração e pleno funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais do usuário e do administrador em língua portuguesa, termo de garantia, guias de instalação e demais materiais pertinentes.

Será disponibilizada à Câmara Municipal, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, após sua liberação ao mercado, as novas versões/atualizações dos produtos do Software contratado, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.

A duração do contrato está adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando sua vigência a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução ou da assinatura do mesmo pelo período de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção compromete as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando sua essencialidade como suporte ao exercício da atividade finalística da Administração.

Assistência Técnica do Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico e do Sistema de Gerenciamento de Ponto: os itens que a contratada fornecer devem possuir assistência técnica credenciada pelo fabricante em território nacional.

O prazo de entrega do equipamento e do software de gerenciamento de ponto é de **até 20 (vinte) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou da expedição da Autorização de Fornecimento, juntamente com o treinamento de administradores e usuários.

A entrega deverá ser de acordo com a solicitação feita por e-mail, e com **agendamento prévio**, no seguinte endereço: Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio-ES, CEP 29.600-000, de segunda a quinta-feira, de 07:00h às 12:00h.

A entrega do objeto deverá ser efetuada em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no ETP e TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição, quantidade e valor.

O contratado deverá entregar os itens no prazo acordado no referente estudo, bem como informar a contratada as intercorrências de problemas com as referidas entregas.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES*

Fundamentação: *Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).*

A estimativa da quantidade a ser contratada foi baseada na solicitação do setor de Recursos Humanos desta Casa de Leis, considerando o número de servidores e a necessidade de controle de ponto eletrônico, conforme as especificações e quantidades abaixo descritas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND. / QNT.
01	Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico: impressão de comprovante, memória para 300.000 registros, capacidade mínima para 500 usuários, garantia de 18 meses.	01 UND
02	Sistema de Gerenciamento de Ponto: licença de uso vitalícia, geração de relatórios e exportação de dados.	01 UND
03	Serviço de Instalação do equipamento e do software de gerenciamento: configuração completa e testes de funcionamento.	01 SERV.
04	Treinamento de Administradores e Usuários: equipamento e software.	01 SERV.
05	Chamados de Suporte Técnico Presencial ou Remoto: execução e conclusão do serviço (atendidos e resolvidos).	60 MESES

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).*



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Considerando o levantamento de mercado realizado, coexistem os seguintes cenários para atender à necessidade de controle eletrônico de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES:

1. Aquisição direta do equipamento e software de gerenciamento de ponto, juntamente com o serviço de instalação, treinamento e suporte técnico.
2. Locação completa do sistema (equipamento, software e suporte técnico).

CENÁRIO 1

Nesta alternativa, a Câmara Municipal realizaria a aquisição direta do equipamento e do sistema de gerenciamento de ponto eletrônico biométrico e contrataria de forma associada o suporte técnico remoto e presencial com cobrança mensal, caso seja requisitado. Essa forma de contratação garante a posse definitiva do equipamento e o uso contínuo do sistema, com atualizações e assistência técnica ao longo de toda a vigência contratual. O pagamento mensal pelos chamados técnicos assegura manutenção ativa, suporte ágil e melhorias constantes, preservando a integridade dos dados.

Ainda que envolva um custo, quando houver necessidade de chamados de suporte técnico, esta modalidade é mais econômica e segura no longo prazo, pois combina propriedade do bem físico com serviços especializados e continuidade operacional, eliminando a necessidade de substituição do equipamento ao término do contrato.

CENÁRIO 2

Nesta alternativa, a Câmara Municipal optaria pela locação integral do sistema de ponto eletrônico, incluindo o equipamento, o software e o suporte técnico, mediante pagamento mensal à empresa contratada. Embora essa modalidade reduza o investimento inicial, gera custos recorrentes mais elevados e não resulta na posse dos bens ou da licença de software ao término do contrato. Em contratações de médio e longo prazo, o custo acumulado tende a superar o valor da aquisição direta, além de exigir renovação periódica e ficar sujeito a reajustes contratuais.

A locação ainda cria dependência total do fornecedor, o que pode afetar a continuidade do serviço em caso de término contratual ou indisponibilidade técnica.

CONCLUSÃO

Considerando a essencialidade e continuidade do serviço de controle de ponto, a durabilidade do equipamento, e a necessidade de manutenção e suporte técnico permanente, o modelo mais vantajoso é a aquisição direta do equipamento com contratação de serviços continuados de software e suporte técnico.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Essa opção assegura autonomia, estabilidade, segurança jurídica e previsibilidade orçamentária, ao mesmo tempo em que mantém o sistema atualizado e funcional por meio de acompanhamento técnico especializado.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO*

Fundamentação: *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).*

Para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações da Instrução Normativa 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral. Foi utilizado o inciso IV de forma não combinada aos demais, haja vista, a busca de celeridade do projeto em questão, vejamos o que dispõe o referido dispositivo:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou”

Dito isto, as cotações de preços encontram-se anexas ao presente ETP, devidamente discriminada por item, quantidade e preço unitário, quantidade e valor total do item, bem como, o preço médio da demanda, sendo que em resumo, se deu o preço médio da seguinte maneira:

TASA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ:27.999.248/0001- 64	CENTERMAQ COMERCIO LTDA CNPJ:35.996.800/000 1-99	SHARMAQ COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ:27.579.093/000 1-07	Dispensa Por Valor Nº 015/2025 da Prefeitura Municipal de Joca Claudino/Pb
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 23.880,00	VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 30.020,00	VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 27.450,00	VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 31.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

PREÇO MÉDIO: R\$ 28.287,50 (Vinte e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Insta destacar que quando se trata de dispensa, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 em seu artigo 7º, § 4º.

6.1 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ORÇAMENTO

Ressalta-se, neste contexto, que a escolha das empresas para fornecimento do orçamento se deu da seguinte forma:

A estimativa de preços foi obtida a partir de cotações de empresas do setor, recebidas por e-mail e do Portal Nacional de Contratações Públicas. O valor da proposta poderá sofrer variações em razão das especificações técnicas, do fornecedor e do atendimento previsto, sendo obrigatório o fornecimento do equipamento e software, com instalação, treinamento e suporte técnico pelo prazo de 60 meses. As escolhas se fundamentam nos parâmetros previstos no art. 23 da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de basear o valor estimado em múltiplas fontes qualificadas.

Essa estrutura de custos mostra-se economicamente vantajosa, pois garante posse definitiva do equipamento, continuidade operacional, suporte técnico permanente e atualização constante do sistema, assegurando eficiência e previsibilidade orçamentária à Administração.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

Assim, considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) caracteriza-se como bem e serviço de natureza comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o sistema de gerenciamento de ponto pode ser claramente especificado conforme os padrões técnicos praticados no mercado, e considerando a necessidade de sua aquisição de forma ágil pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a solução escolhida foi realizar a aquisição dos itens por meio da contratação direta nos moldes do artigo 75, II da referida lei, hipótese com maior vantajosidade para a administração.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO*



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)*

A contratação será realizada em lote único, visando facilitar o controle, a fiscalização e a gestão contratual, além de assegurar maior economicidade. Trata-se de contratação direta nos moldes do artigo 75, II da Lei 14.133/21, com o prazo de entrega e serviço de instalação do equipamento, software e treinamento, em até 20 (vinte) dias corridos.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022)*

Pretende-se assegurar a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos, considerando que a pesquisa de preços foi realizada junto a fornecedores idôneos e plataformas de abrangência nacional, refletindo o valor de mercado com transparência e rastreabilidade.

Com a presente contratação, espera-se aprimorar o controle de frequência dos servidores, proporcionando maior precisão, transparência e segurança nas marcações de ponto. A utilização de um sistema automatizado permitirá a eliminação de registros manuais, reduzindo falhas humanas e facilitando a conferência das informações de jornada de trabalho. Dessa forma, a Câmara Municipal de Afonso Cláudio poderá dispor de dados consolidados e confiáveis, subsidiando a gestão de pessoal e a tomada de decisões administrativas.

Além disso, o sistema permitirá o acompanhamento em tempo real das marcações, o controle de horas trabalhadas, banco de horas, faltas e atrasos, garantindo conformidade com a legislação vigente e promovendo a eficiência na administração pública. Com a geração de relatórios e a exportação de dados de forma automatizada, espera-se, ainda, contribuir para a agilidade nos processos internos, para a qualidade dos serviços prestados e a sustentabilidade das atividades institucionais, fortalecendo a gestão administrativa e garantindo maior confiabilidade nos registros de ponto e na execução das obrigações legais relacionadas à jornada dos servidores.

Por fim, a adoção do sistema trará benefícios tanto operacionais quanto econômicos, ao otimizar a rotina do setor responsável pelo controle de frequência e reduzir o tempo gasto com atividades manuais. Dessa forma, os resultados pretendidos alinham-se aos princípios da economicidade, eficiência e transparência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e*



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

Não há necessidade de adoção de medidas adicionais pela Administração da Câmara Municipal para a instalação do equipamento, tendo em vista que já existia um ponto eletrônico em funcionamento.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. Art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).*

Não existem contratações/aquisições correlatas ao objeto ora discutido. Bem como não há necessidade de contratação correlata e/ou interdependentes ao objeto ora discutido.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).*

O objeto gera baixo impacto ambiental. A contratação observará requisitos de sustentabilidade, como logística reversa do equipamento ao final da vida útil, descarte adequado de insumos e menor consumo de energia elétrica.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO*

Fundamentação: *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).*

A contratação de sistema de ponto eletrônico biométrico com impressão de comprovante, software de gerenciamento vitalício, instalação, treinamento e suporte técnico por 60 meses é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, atendendo às necessidades desta Câmara Municipal. O investimento garante eficiência, transparência e conformidade legal.

Ressalta-se ainda que a presente contratação possui caráter excepcional e urgente, uma vez que não foi prevista no Plano Anual de Contratações por tratar-se de situação superveniente. O sistema anteriormente em uso apresentava funcionamento normal até a elaboração do PAC, sendo que a inviabilidade de sua manutenção somente foi constatada quando a servidora responsável pelo setor de pessoal solicitou auxílio técnico junto à empresa especializada, ocasião em que se verificou a impossibilidade de reparo. Assim, trata-se de fato novo e imprevisível, que



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

inviabilizou o planejamento prévio e exige providências imediatas para restabelecer o adequado controle de frequência dos servidores.

Assim, diante do exposto acima, esta equipe de contratação entende que a solução proposta é viável e a que melhor se adequa às necessidades definidas no Documento de Oficialização de Demanda, que motivou a realização deste estudo técnico preliminar.

Em relação a viabilidade da contratação, constata-se vantajosa. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, considera-se viável a realização da contratação.

13.1 Este Estudo Técnico Preliminar teve como base a Lei nº 14.133, consolidada, de 1º/10/2021, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e a outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e Disposições do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

GESIANE SOARES SIMÕES PRUÊZA

Equipe de Apoio

ANA PAULA SAITER HORTELAN

Agente de Contratação

Diante ao exposto, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado que concluiu pela viabilidade da presente contratação, APROVO o presente ETP objetivando a Contratação de Sistema de Ponto Eletrônico com fornecimento de equipamentos, licença de software, treinamento, manutenção e suporte técnico visando o registro e controle da frequência dos servidores.

JULIANA F. M. V. PETRONETTO

Diretora Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.